

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Veto Total nº 5 ao Projeto de Lei nº 175/2022

Autor (a): Prefeito Municipal de Teresina

Emento: VETO parcial do PROJETO DE LEI que: "Acrescentam se dispositivos à Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, objetivando incluir à prioridade que especifica na tramitação de procedimentos e processos administrativos, e dá outras providências."

Relator: Vereador Deolindo Moura

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente veto.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de veto parcial aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Teresina ao Projeto de Lei nº 175/2022, de autoria do Vereador Vinício Ferreira, que "Acrescentani-se dispositivos à Lei n° 3.338, de 20 de agosto de 2004, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, objetivando incluir à prioridade que especifica na tramitação de procedimentos e processos administrativos, e dá outras providências".

O veto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II- ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

A Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 56. §2°, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

(...)

§ 2° Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nota-se que tal prerrogativa foi exercida em conformidade com os preceitos dispostos na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, nada obsta o regular andamento da proposição, na forma regimental.

III - CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 18 de abril de 2023.

Ver. DEOLINDO MOURA

Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. VENÂNCIO CARDOSO

Presidente

Vor. EVANDRO HIDD

Vice-Presidente

Ver. BRUNO VILARINHO Membro